



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 8.210 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE  
PREVENÇÃO ÀS LESÕES POR ESFORÇOS  
REPETITIVOS ( LER ) OU DISTÚRBIOS  
OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO  
TRABALHO ( DORT) EM ÂMBITO PÚBLICO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,**  
no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual,  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos ( LER ) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho ( DORT ), para estimular a promoção da saúde dos trabalhadores expostos aos fatores de risco existentes no ambiente de trabalho.

**§1º** Para efeitos desta Lei consideram-se Lesão por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT) a síndrome caracterizada pela ocorrência de vários sintomas concomitantes ou não, decorrentes das atividades desenvolvidas pelo trabalhador nos processos produtivos, bem assim, da sua contínua exposição aos fatores de risco existentes no meio ambiente do trabalho.

**§2º** O desenvolvimento das LER/DORT é multicausal, sendo importante a análise dos fatores de risco de incidência direta ou indireta, dentre eles:

- I- a região anatômica exposta aos fatores de risco;
- II- a intensidade dos fatores de risco;
- III- o tempo de exposição aos fatores de risco
- IV- a organização do trabalho, as tarefas repetitivas e monótonas, a obrigação de manter ritmo acelerado de trabalho, o excesso de horas trabalhadas e a ausência de pausas;
- V- o ambiente de trabalho, os mobiliários e equipamentos que obrigam a adoção de posturas incorretas durante a jornada;
- VI- as condições ambientais de trabalho impróprias, de má iluminação, temperatura inadequada, ruídos e vibrações;
- VII- o estresse no ambiente de trabalho, decorrente de condições inadequada para o desenvolvimento das atividades de produção;
- VIII- as posturas inadequadas;
- IX- as cargas osteomusculares dinâmicas e estáticas;
- X- Quaisquer outros fatores de risco identificáveis.

**Art. 2º** A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I- levantar quais as atividades desenvolvidas no Estado de Alagoas, por entidades públicas, com indicação dos fatores de riscos ocupacionais que possam gerar ao trabalhador as LER/DORT;



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II- capacitar pessoas para realização das ações relacionadas à prevenção e gerenciamento dos fatores de risco das LER/DORT;
- III- promover ações e campanha de divulgação sobre as medidas disponíveis para prevenção das LER/DORT;
- IV- fiscalizar o cumprimento das normas já existentes relativas às condições de trabalho e à saúde do trabalhador, visando prevenir o desenvolvimento das LER/DORT.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de análise e conduta com relação à organização do trabalho, mobiliários e equipamentos, terão como referência as normas técnicas regulamentadoras no Brasil e aquelas adotadas por entidades de referência internacional, bem como as existentes nas Leis que dispõe sobre o tema.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no respectivo estatuto ou regulamento.

**Art. 4º** Fica instituída a notificação obrigatória ao órgão de saúde competente, nos casos de Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, diagnosticados por médicos do Trabalho vinculados às empresas ou aos serviços privados de saúde.

**Art. 5º** O Poder Executivo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA, será responsável pela fiel execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió, 05 de dezembro de 2019.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 8.211, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ALTERA O § 1º DO ART. 2º DA LEI  
ESTADUAL Nº 5.766 DE 29 DE DEZEMBRO  
DE 1995 QUE INSTITUI A TAXA DE  
UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS  
NÃO OPERACIONAIS E PREVENTIVOS  
OPERACIONAIS DE BOMBEIROS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,**  
no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual,  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 5.766 de 29 de dezembro de 1995, passa  
a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**§ 1º** Constituem Serviços Especiais não Emergenciais: banho de neblina, corte ou poda de  
árvore sem iminente perigo de acidente, abastecimento de água, condução de andor, imagem,  
féretro ou congêneres, abertura de residência ou apartamento, além de cursos, estágios, palestras e  
demonstrações ligadas às atividades próprias do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió, 05 de dezembro de 2019.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 70 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 13 de seu Regimento Interno e as Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme descrição infra:

I – PRESIDENTE DA CPL

Igor Dmitri de Sena Bitar, Secretário Parlamentar CPF 077.132.014-08

II – MEMBROS DA CPL

Sebastião Muniz Falcão, Assistente Legislativo CPF 524.622.504-68

João Maia Nobre Júnior, Analista Legislativo CPF 445.158.984-34

Art. 2º - Designar o servidor João Maia Nobre Júnior, inscrito no CPF nº 445.158.984-34 para exercer a função de Pregoeiro deste Poder Legislativo, e os servidores Igor Dmitri de Sena Bitar, inscrito no CPF nº 077.132.014-08 e Sebastião Muniz Falcão, inscrito no CPF nº 524.622.504-68, para atuarem como Equipe de Apoio do Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 21 (vinte um) dias do mês de novembro do ano de 2019.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Deputado - Presidente

GALBA NOVAES  
1º Vice-Presidente

YVAN BELTRÃO  
2º Vice-Presidente

ÂNGELA GARROTE  
3º Vice-Presidente

PAULO DANTAS  
1º Secretário

DAVI DAVINO FILHO  
2º Secretário

MARCOS BARBOSA  
3º Secretário

TARCIZO FREIRE  
4º Secretário

ATO DAP Nº 614/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear PAULO RICARDO LUNA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.200.904-60, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual., concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de

Alagoas, em Maceió, aos 02 de Dezembro de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 615/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MARCOS DANIEL DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.694.194-05, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual., concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de Dezembro de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 616/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear CARLOS HENRIQUE BARBOSA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.691.234-47, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual., concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de Dezembro de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

